

Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal Decreto No 655 de 13 de setembro de 1967.

Brasília 16 de agosto de 1968

Ano I N.º 130

ESTUDANTES



Estêve em visita à nossa Capital, nos fins da semana passada, uma caravana, composta de estudantes norte-americanos, alunos do Instituto Brasileiro de Washington. Esses estudantes, em número de dezesseis, dedicam-se ao estudo da Língua e Literatura Portuguesa. A embaixada cultural de que participavam foi chefiada pelo Prof. Paulo Spurgeon de Paula, professor brasileiro há longos anos radicado nos Estados Unidos, onde dirige o citado Instituto.

Os integrantes da embaixada tiveram toda a assistência do Prefeito Wadjó Gomide, do Magnífico Reitor da Universidade de Brasília e de autoridades educacionais. Na Universidade de Brasília, tiveram a feliz oportunidade de participar de um debate sobre Língua e Literatura, com os Professores Sílvio Elias, Adriano da Gama Kury e Almeida Fischer.

Os estudantes norte-americanos mostraram-se verdadeiramente encantados com a nossa Capital e agradecem às autoridades a generosa acolhida que tiveram (Foto de Janduir).

CODEPLAN

A partir de setembro próximo, a CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - vai financiar as atividades da indústria e da agropecuária do Distrito Federal. Nesse sentido, a Diretoria do órgão fixou as normas para a criação de uma Carteira de Financiamento para a entidade, as quais já foram aprovadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Com o funcionamento da Carteira, a CODEPLAN estará cumprindo mais um de seus objetivos, como órgão descentralizado do Distrito Federal, que, além de planejar o desenvolvimento industrial e agropecuario, tem agora, como tarefa, o setor de financiamento, tanto para reaparelhar como para instalar novas indústrias que venham promover o desenvolvimento de sua área de ação.

Disse o Dr. Ney Marques, Presidente do órgão, que os interessados já podem procurar a Diretoria de Financiamento, na sede da Companhia, situada no Bloco 3 da Esplanada dos Ministérios, para maiores esclarecimentos e apresentação das propostas.

SEMANA

As instruções e regulamento do concurso de cartazes alusivos a "Semana Florestal" instituída pela Secretaria de Agricultura e Produção do PDF foram aprovados ontem, pela Comissão nomeada pelo Prefeito Wadjó Gomide. Poderão participar do concurso, alunos do primário, ginásial e colegial, dos diversos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Distrito Federal. Os prêmios num montante de NCr\$ 2.700,00 serão oferecidos pela Comissão constituída de representantes das Secretarias de Educação, Viação e Obras e Agricultura sob a presidência do Professor Nelson Omega, Diretor da NOVACAP, obedecendo o critério fixado no regulamento do Concurso.

INSTRUÇÕES

Tendo como motivação a árvore, no sentido botânico paisagístico e florístico, o concurso estabelece que os alunos do curso primário poderão participar com frases ou "slogans" alusivos à árvore e sua defesa. Para os alunos do 1.º ciclo, será exigido uma composição sobre o tema "A árvore na história da humanidade" e para os alunos do Colegial cartazes alusivos a árvore.

As frases elaboradas pelos alunos do curso primário serão selecionadas dentro dos próprios estabelecimentos escolares. Cada estabelecimento enviará à Comissão da Secretaria de Educação e Cultura, os 10 melhores trabalhos. Serão selecionadas três frases em cada educandário.

A composição oferecida com o tema para o concurso deverá estender-se no máximo por três folhas de papel almaço datilografadas com dois espaços.

Os cartazes deverão ser apresentados em uma folha de cartolina branca de 40 x 60cms, com os seguintes dizeres no cabeçalho: Semana Florestal 1968 - P.D.F.

O projeto de cartaz poderá ser esclarecido por um "slogan", e poderá ser confeccionado em preto e branco ou mesmo a cores. Cada estabelecimento de ensino, selecionará 10 cartazes para concorrerem aos prêmios.

Os trabalhos depois de julgados dentro dos próprios estabelecimentos de ensino, deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação e Cultura, sala 712, Edifício Pioneiras Sociais, 7.º andar, até às 17 horas do dia 30 de agosto.

Serão classificados pela comissão geral do concurso, os cinco melhores cartazes, que farão jus aos prêmios de 500, 300, 100, 50 e 50 cruzeiros novos, respectivamente do 1.º, ao 5.º lugar. Para os alunos do primário que concorrerão com frases, serão distribuídos prêmios do 1.º, ao 5.º lugar. Para os alunos do primário que concorrerão com frases, serão distribuídos prêmios do 1.º, ao 11.º classificado, com 300, 200 e 100 cruzeiros novos para os primeiros melhores trabalhos e prêmio de 50 cruzeiros novos para os demais classificados. Os trabalhos para os prêmios de composição, serão selecionados do 1.º, ao 5.º lugar, com prêmios no valor de 300, 200, 100, e 50 e 50 cruzeiros novos.

PROFESSÔRAS VOLTAM A SER ALUNAS

Pág. 3

VISITAS



O Príncipe Nikolas Alexandrovitch Eristow, proprietário da marca "Eristow", de vodca, visitou ontem o Prefeito Wadjó da Costa Gomide. Foto do encontro.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sul Quadra 3 - Bloco N-O-5o. andar. Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do "Correio Brasileiro". Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

LUZ

A montagem carioca do texto policial de Patrick Hamilton "LUZ DE GÁS" estará em cartaz esta semana no Teatro Martins Penna, na interpretação de Paulo Padilha, Beatriz Lyra, Jorge Cherques e Cláudia Martins, como continuação da temporada teatral da Fundação Cultural do DF.

A peça que continuará até domingo no Teatro Dulcina do Rio de Janeiro completando quatro meses de sucesso, teve nesta segunda montagem brasileira a direção de Antônio do Cabo e cenário de Luciano Trigo, sendo aclamada pela crítica e público "como o espetáculo mais bem cuidado da primeira fase da temporada de 1968".

VAQUEJADA



O Festival Folclórico de Brasília, promovido pelo DETUR de 5 a 8 de setembro próximo, será realizado, este ano, atrás da Torre de Televisão, onde está sendo construída a pista de centro, medindo 110 metros por 30, para a apresentação de "vaquejada" "tourada", dos "aboiadores" e, como

ITAMARATI

Alexandre Ruben Milito Gueiros, de família radicada há anos em Brasília, foi aprovado nos exames de seleção prévia para ingresso nos Cursos do Instituto Rio Branco, do Itamarati.

Acadêmico de Direito, Alexandre Ruben é filho do Sr. Ruben Furtado Gueiros, juiz da Junta de Recursos Fiscais, advogado e professor em Brasília, e estudou nos Estados Unidos, no México e em vários países europeus. Poliglota, domina o inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, russo e coreano. Ingressando na carreira diplomática, vai decerto continuar a tradição da família a qual conta, entre outras personalidades, os professores Nêhemias Gueiros, Esdras e Eraldo Gueiros, Ministros, Hugo Gueiros Bernardes e Evandro Gueiros.

NOMEAÇÕES

Os Srs. Mauro Mondelli e Alexandre Lopes Borges foram designados pelo Presidente do Banco Regional de Brasília, para exercer os cargos de Secretária da Diretoria" e "Coordenador da Assessoria de Comunicações respectivamente.

SERVIÇO SOCIAL

Mediante convênio com a Fundação de Serviço Social a NOVACAP vai administrar os serviços de urbanização da Granja das Oliveiras, Centro Comunitário J-Norte de Taguatinga e no Centro de Recreação e Triagem do Menor de Taguatinga.

As obras, que estão orçadas em 236 mil cruzeiros novos e que estarão concluídas em 18 meses constam de terraplenagem, calçadas, meios-fios, ruas internas em asfalto com estacionamento, escoamento de águas pluviais, ajardinamentos e gramados.

OUTRAS OBRAS

Na Granja das Oliveiras, e no Centro de Recepção e Triagem do Menor de Taguatinga, a NOVACAP mediante outro convênio com a Fundação do Serviço Social, no valor de 209 mil cruzeiros novos, implantará ainda a rede elétrica de alta e baixa tensão e a rede elétrica de distribuição. Estas obras estarão concluídas em oito meses.

atração principal, os cavalos saltadores. Além da arena, estão sendo montadas também as arquibancadas para o público, palanque oficial, e a bancada dos juizes. Na foto aspectos da construção da pista central, tendo ao fundo as arquibancadas já construídas.

CURSOS

A Coordenação de Educação Média da PDF abriu as inscrições para as provas de admissão ao Curso Normal do Colégio de Sobradinho. As matrículas serão feitas até o dia 19 do mês em curso, na Secretaria daquele colégio, onde os interessados, podem obter os programas referentes às matérias do exame.

ADMISSÃO

O Curso Normal do Colégio de Sobradinho está estruturado dentro de modernas técnicas do aprendizado pedagógico e, entre outras inovações criadas, o sistema de crédito aos alunos será na base de semestre efetuado.

Nos exames de admissão ao Curso Normal, cada prova será elaborada e corrigida por uma comissão de três professores da matéria, que atribuirá notas variáveis de 0 a 10.

Os candidatos devem obter um mínimo de 5 pontos em cada matéria, para que possam cursar regularmente as disciplinas programadas para este semestre. No caso do candidato obter em uma ou mais matérias nota inferior a 5, ele será admitido em regime de recuperação durante o presente semestre e iniciará seus estudos regulares no primeiro semestre de 1969.

Os resultados das provas serão afixados no Colégio de Sobradinho no dia 23 do corrente, às 14 horas, sendo que os pedidos para revisão de prova somente serão considerados se forem feitos até o dia 25, inclusive.

Para efetivação da matrícula, os candidatos devem apresentar dois retratos 3x4, atestado de vacina antivariolosa, atestado de sanidade física e mental, resultado de abreuografia, certificado de conclusão do curso de 1o. ciclo, título de eleitor (para candidatos maiores de 18 anos) e certificado de Alistamento Militar ou de Reservista (para candidatos masculinos maiores de 18 e de 21 anos, respectivamente).

PROFESSÔRAS VOLTAM A SER ALUNAS

70 PROFESSÔRAS MATRICULADAS NO 1º

CURSO DE RECREAÇÃO INFANTIL DO DF

O Professor Ivan Luz, Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal presidiu a solenidade de abertura do I Curso de Recreação Infantil promovido pelo Coordenação de Educação Primária. A aula inaugural foi proferida pelo coronel Arthur Orlando da Costa Ferreira, Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério de Educação e Cultura. Além do Cel. Arthur Orlando usaram da palavra as professoras Ana Bernardes e Clélia Capanema que expressaram seu entusiasmo e confiança nos futuros proveitos que os alunos primários terão com a implantação do Curso de Recreação Infantil, "uma iniciativa que muito dignifica a atuação do Professor Ivan Luz, à frente da Secretaria de Educação e Cultura," conforme falou o Presidente do Conselho de Educação do DF. Por último falou o Prof. Hélio de Macêdo Medeiros, do MEC, que, em nome de seus colegas de Edu-

cação Física, congratulou-se com o Prof. Ivan Luz e Cel. Arthur Orlando pelo curso criado pela SEC em convênio com o MEC. Encerrando os trabalhos, o Prof. Ivan Luz agradeceu a colaboração dos que o ajudaram a concretizar o I Curso de Recreação Infantil, notadamente o Prof. Marco Antônio Moraes e a Professora Maria Domingas Gonçalves, Coordenadora do ICRI.

As "70 professoras alunas" matriculadas no Curso, estão afastadas, durante o curso, de suas atuações no magistério primário, porque as aulas são em tempo integral e elas atuam como bolsistas. O ICRI, compreende 12 disciplinas e terá 900 horas/aula neste semestre e 300/horas estágio durante o 1º semestre de 1969.

Jovens Professoras.

É um prazer e um encantamento estar convosco.

Antes de tudo venho trazer o meu reconhecimento pelo muito de esforço, de dedicação de entusiasmo, de determinação e de idealismo que sei despendido por vós para chegar a este seleto auditório no início deste Curso de Recreação na Capital do Brasil.

Na qualidade de Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, órgão que arca com a responsabilidade, de administrar os assuntos da educação física nacional, e como cidadão brasileiro, que anseia pelo progresso de seu país, sinto-me profundamente confortado com este magnífico encontro, que me dá também nova dimensão do desempenho das atribuições que me competem.

É nova fase que se inaugura, com prognósticos alvissareiros para a educação dos nossos jovens, chanceada agora pela assinatura de um convênio entre a repartição que represento e a Fundação Educacional do Distrito Federal.

As autoridades administrativas de Brasília, pois, antecipo minhas calorosas felicitações por tão significativo evento.

Senhoras professoras.

Falar às mestras da capital federal, é ter a glória de dirigir-se às de todo o Brasil pois que as professoras desta jovem cidade são como que a elite desse imenso professorado primário brasileiro, que, abnegadamente, se entrega à obra ciclópica e prioritária da educação de nosso povo.

Saúdo portanto, em vós esse grandioso exército de catequistas, que, anonimamente, aram o nosso pedregoso solo educacional, no trabalho, patriótico, mas penoso, de construir alicerces sólidos para a evolução que a nossa Pátria exige e merece.

Esta reunião seleta, em que é geral o desejo propósito de dar e receber conhecimentos novos e técnicas atualizadas sobre como melhor educar, patenteia que a educação não será completa integral, se o aspecto físico das crianças for descurado.

Seria ingênua pretensão minha, querer dar-vos aula,

A minha palavra que se expressa com o objetivo exclusivo de tecer alguns comentários e narrar certas tendências em torno das atividades da prática educativa que presentemente nos convoca para uma ação comum, adicionando esforços, em prol de uma causa de segurança individual e nacional.

Senhoras professoras! A dúvida que ainda assalta educadores superados é sobre a idade em que deve começar a Educação Física.

Mas, vejamos.

Nos primórdios e até em períodos avançados de nossa formação histórica, eram pessoas de nenhuma ou pouca reputação social que se dedicavam aos exercícios físicos, com a finalidade de adquirir melhores condições orgânicas e satisfazer seus intentos, não raro inconscientes. Utilizavam-se dessas atividades e as praticavam de modo irracional, imoderado, o que lhes dava desenvolvimento muscular disforme e exagerado, sempre sobrecarregando os órgãos e requerendo deles trabalho superior ao de sua capacidade e possibilidade naturais.

O aspecto desses indivíduos foi, aos poucos, criando na mente do nosso povo, principalmente no seio das famílias conceituadas e nos setores responsáveis pela educação, a figura deformada do homem por culpa da Educação Física.

Ostentavam eles força descomunal: levantavam com facilidade pesos enormes ou vergavam barras de ferro de alguns milímetros de espessura. Geralmente eram arruaceiros e brigões: ame-drontavam todo mundo, pelo seu aspecto de monstros humanos. Em constraposição, viviam pouco, porque possuíam precária saúde, minada pelos abusos praticados.

Tais figuras, utilizadas até para propaganda de fortificantes farmacêuticos, deixaram raízes e ganharam corpo no entendimento da sociedade brasileira, levando-a a uma concepção totalmente contrária e hostil à Educação Física, cujos resquícios perduram até nossos dias, mesmo em instituições que ostentam, orgulhosamente, o nome de "educandário", mas que, no entanto persistem em oferecer resistência até ao mínimo aceitável pela melhor interpretação da Lei de Diretri-

zes e Bases: duas vezes por semana, quando o ideal seria ministrá-las diariamente mesmo com pouca duração.

Esse estado de coisas não podia, porém, perdurar: os meios de comunicação, nos traziam notícias do progresso dos outros povos, testemunhado por brasileiros que lá iam ou por estrangeiros que aqui vinham. A nossa situação de atraso nos humilhava perante o mundo.

A reação contra o marasmo, a estagnação e, veio lenta como, consequência, justamente, do tabu criado de embrutecimento do espírito.

Mas veio... e o acontecimento de maior repercussão nacional, foi o parecer genial de Rui Barbosa, no decurso da década de 1880, sobre a Reforma do Ensino Primário.

No monumental trabalho que elaborou, o preclaro brasileiro sugeriu:

1º. - Instituição de uma seção especial de ginástica em cada escola normal.

2º. Extensão obrigatória da ginástica a ambos os sexos na formação do professorado e nas escolas primárias de todos os graus.

3º. Inserção da ginástica nos programas escolares como matéria de estudo.

4º. - Equiparação, em categoria e autoridade, dos professores de ginástica aos de todas as outras disciplinas".

Atental, legisladores do País para este último item.

Em sua inextinguível argumentação, Rui Barbosa advertiu com este conceitos lapidares:

"Não pretendemos formar Hércules, mas desenvolver na criança o "quantum" de vigor essencial ao equilíbrio da vida humana, à felicidade da alma, à preservação da Pátria e à dignidade da espécie.

"Os sacrifícios de que dependem estas inovações parecem-nos mais que justificados, se é certo que a ginástica, é ao mesmo tempo, um exercício eminentemente, moralizador, um germe de ordem e um vigoroso alívio da liberdade".

Senhoras professoras!

Passada a fase do Império,

sem que esse projeto lograsse resultados práticos, galgamos a republicana, quando, em 1905, o deputado Jorge de Moraes propôs a criação de duas escolas de Educação Física para a formação do respectivo magistério, que atendessem às necessidades do País.

Na apreciação do projeto desse deputado, a Comissão Parlamentar incumbida de examiná-lo expendeu, em parecer rico de princípios científicos profundos, estes atualíssimos conceitos:

"Não há desenvolvimento intelectual perfeito, boa percepção, inteligência clara e lúcida, se não são perfeitos fortes e equilibrados os órgãos que a servem, porque o cérebro, órgão do pensamento, reflete a energia ou debilidade de todo o organismo. Querer separar a Educação Física da intelectual é um erro, às vezes de consequências graves. Estes são princípios incontestáveis.

"A Educação Física deve começar na escola primária, tomar organismo ainda tempo, massa plástica atôdas as impressões, para revigorá-lo e desenvolvê-lo; ser continuada no ginásio, acompanhando o estudante no curso secundário, para não ser abandonada durante o período dos estudos nas academias e universidades.

É tristíssimo - disseram os componentes da Comissão no princípio do século - sermos um povo em formação, que não tem, por enquanto, acentuados traços físicos de sua raça, debilitada e enfraquecida, sob um clima enervante, e estamos ainda tão atrasados em matéria de Educação Física, esquecidos todos nós de que o desenvolvimento corporal, obtido pelos jogos e pelos exercícios ginásticos, convenientemente ministrados, tanto dependem o vigor a beleza e a própria inteligência".

Inúmeras outras iniciativas ocorreram até 1930, mas, de certo modo, como as anteriores, foram malogradas, deixando apenas, aqui e ali, alguns exemplares de semestres não sazonadas.

É que, meus Senhores, em todo os tempos, presente se achava a resistência à mudança por imposição daquele "bicho-papão" cuja figura já vos esbocei...

Até que, nos idos de 1930 o País passa por transformações profundas. Instala-se

o Governo Provisório decorrente da Revolução.

Um dos atos da administração a que deu início, foi a decretação da obrigatoriedade da Educação Física em todos os estabelecimentos do ensino secundário.

Em consequência, surgem cursos normais em alguns Estados visando à formação do professorado especializado, mas de âmbito e capacidade muito restritos.

Depois de alguns contratempos, cria-se, em 1937, a Divisão de Educação Física, incumbida da administração dessa prática educativa. Continuava, no entanto, a deficiência de professores, que a instituição, em 1939, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos pretendia sanar.

Outras unidades, com idêntico propósito e intervalos mais ou menos longos, aparecem em vários pontos do País, por iniciativa particular ou oficial, todas fazendo figurar na respectiva estrutura o Curso Infantil, qual seja aquela que prepararia professores de Educação Física para o setor do ensino primário.

Esse curso, contudo, foi aos poucos reduzindo sua capacidade de formação, a ponto de estar a extinguir-se diante do limitadíssimo número de candidatos que o procuram. Tal ocorrência talvez tenha como uma de suas causas o fato de o Governo Federal ter decretado, em 1931, a obrigatoriedade dessa prática educativa apenas no ensino secundário, e não haver essa exigência no primário sob a jurisdição estadual.

Vimos, assim, claudicando de longa caminhada, até o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente desde 1961 e cujo artigo 22 prescreve, textualmente:

"Será obrigatória a prática de educação física nos cursos primários e médio até a idade de 18 anos".

Esse apanhado que vos apresento objetiva mostrar que, a Educação Física deve ser cuidada desde a escola primária, porque é quando a educação da criança fica propriamente sob a ação do poder público, fase em que a orientação educativa impõe maior carinho. E tanto é verdadeiro esse princípio que a Lei de Diretrizes e

(Segue)

Bases agora o consagra, mas cuja adoção, proposta desde cerca de um século, pelos nossos homens públicos, vinha sendo impedida por aquelas resistências provenientes de falsa concepção.

E quanto aos professores especializados?

Já não existem dúvidas, como vimos, quanto à fase ou grau escolar em que deve ter início a Educação Física.

Sobrepujando, porém, a prescrição legal da obrigatoriedade de sua prática, apresenta-se o grave problema da formação dos professores especializados, qualitativa e quantitativamente suficientes à demanda nacional.

Tem-se tentado prepará-los em cursos adequados mas de capacidade reduzidíssima, criados nas atuais Escolas de Educação Física.

A experiência, todavia, por essas ou aquelas razões, não vem atendendo às necessidades educacionais do País, e o problema se agrava cada vez mais.

A solução, segundo acredito seria dar, nos próprios institutos de educação e escolas normais, as noções, os conhecimentos técnicos científicos e a prática de desempenho indispensáveis ao exercício das funções de professora de Educação Física e Recreação.

Quando se adotar, no Brasil, providências da natureza das preconizadas por Rui Barbosa e pela Comissão relatora do Projeto Jorge de Moraes, solucionado estará no seu conjunto, o anacrônico problema dessa prática educativa no âmbito do ensino primário.

Enquanto, porém, não vêm as medidas desse alcance que são também de segurança nacional, os administradores têm de remediar a situação com iniciativas de emergência, tais como a do curso de recreação que ora inauguramos.

Passemos, pois, para o terreno da realidade. É exigência legal, portanto, cumpramo-la.

Examinaremos os objetivos e os meios

TODO indivíduo é uma unidade psicossomática. Isso significa que em qualquer comportamento, figuram, concomitantemente, processos físicos e processos mentais.

No seu conjunto vital, a pessoa revela duas tendências básicas:

1a.) a de desenvolver a própria individualidade;
2a.) a de ajustar-se ou adaptar-se às condições do mundo que o cerca.

A tendência de desenvolvimento ou expansão converte-se em transformações e aumentos de formas ou funções.

Já a segunda busca o equilíbrio entre o meio interno e o externo, num contínuo ajustar-se e reorganizar-se.

A criatura humana é um ser necessariamente ativo e sua atividade, vai ao encontro de determinados objetivos: é a motivação - energia ou força vital que aflora de seu íntimo.

Distinguimos na motivação, conforme os ensinamentos dos modernos estudos psicológicos, três aspectos:

A) O DINAMIZADOR, isto é aquele que acelera o comportamento;

b) A SENSACÃO INTERNA, que conduz o indivíduo a aprender a comporta-se seletivamente;

c) O ESTADO DE EQUILÍBRIO, que consiste na satisfação da necessidade sentida.

Desse modo, o ser tanto mais depressa procura alimentos quanto mais intensa é a sua fome. Orienta-se, com discernimento, para a comida, se o motivo é fome, para a água, se a sensação é de sede; para o agasalho, se sente frio; para a recreação se precisa distrair-se; recuperando, por fim, em consequência da satisfação das necessidades vitais, a estabilidade, o ajustamento entre seu meio interno e, as condições ambientais. É assim, numa série inesgotável de comportamento, que requerem aprendizagem adequada.

As professoras, portanto, de posse de tais conhecimentos e bem mais aprofundados, pois aqui os cito superficialmente, devem traçar o programa de atividades capazes de despertar, desenvolver e fortalecer, dentro do racional e ao máximo possível, as condições orgânicas e as habilidades desejáveis de seus alunos, tendo sempre em vista que o equilíbrio interno, tão indispensável para o desenvolvimento do organismo, só será atingido quando o ser adquirir a capacidade de, satisfazer suas necessidades primárias e de adaptar - se as forças do meio.

E nisso está implícito, necessariamente, o grau de socialização que as crianças devem também alcançar.

O curso primário, normalmente, abrange a faixa de idade de 7 a 11 anos.

Precedendo a elaboração do programa, deve haver a pesquisa dos objetivos que se almeja alcançar nesse período da vida humana. Depois organiza-se o plano adequado aos objetivos fixados e reúnem-se os meios capazes de atingi-los.

A expressão EDUCAÇÃO FÍSICA, tão usual entre nós enfecha série imensa de atividades, de que a professora primária poderá dispor para a formação de seus alunos, ministrando-as de maneira que concorram, simultaneamente, para seu desenvolvimento integrado dos aspectos físico, mental e social.

O trabalho da professora de Educação Física na escola primária deve ser essencialmente recreativo: orientando, nas atividades que der, a ação espontânea das crianças com a finalidade de proporcionar-lhes, de modo geral, a par de um desenvolvimento orgânico harmônico:

- a) saúde perfeita;
- b) coordenação neuro-muscular;
- c) desenvolvimento da capacidade de observação, análise, julgamento, decisão e o espírito de iniciativa;
- d) aquisição de hábitos e atitudes que concorram para integrá-los no grupo social;
- e) satisfação da necessidade infantil de recreio para formação de uma personalidade sadia destituída de insegurança;

f) conhecimento de atividades que possibilitem a utilização proveitosa das horas de folga.

Sumariadas, aqui estão as metas que tereis, juntamente com os meios para alcançá-las, oportunidade de conhecer, com pormenores, neste curso.

Mas, Senhoras Professoras, tendes, no exercício de vossa profissão de educadoras, sempre presente que, conforme declara JOSEPH LEE "o mais importante a compreender em relação à recreação é que ela não constitui luxo, e sim necessidade. Não é simplesmente uma coisa de que a criança "gosta", mas algo de que, "precisa" para crescer. É mais do que parte assencial da sua educação: é parte essencial da lei de seu crescimento, do processo através do qual avança para a vida adulta". Ao passar dos anos, jovens professoras, vereis que construistes um Brasil novo e que a vossa virtude não foi apenas "ficção poética dos homens".

Expresso - vos assim os meus mais ardentes votos para que tenhais ilimitados proveitos e sejas, no futuro, bem sucedidas, no desempenho de vossa função educadora. Já que soubestes aproveitar o propósito do atual governo de elevar o homem brasileiro ao nível reclamado por nossas grandiosa Pátria.

O Brasil clama por vosso esforço, para que progrida o quanto precisa e merece.
AO TRABALHO POIS !



Mesa Diretora da instalação do ICRI vendo-se a partir da esquerda Prof. Rosalvo Gomes Cruz, Professora Maria Domingas Gonçalves, Prof. Osmar Silva, Sr. Ivan Luz - Secretário de Educação e Cultura, Cel. Arthur Orlando da Costa Ferreira Diretor da Div. de Educação Física do MEC

Professora Ana Bernardes - Coordenadora de Educação Primária do DF., Professora Clélia Capanema - Presidente do Conselho de Educação do DF., Prof. Hélio de Macêdo Medeiros do MEC.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 770, DE 12 DE AGOSTO DE 1968.

Altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 20 da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 1o. art. 4o. da Lei no. 5.358, de 17 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número 26170/68,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica alterado, na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Analítico da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Art. 2o. - Os valores constantes do quadro mencionado no artigo anterior, referem-se à meta SSP-140-Funcionamento da Secretaria de Serviços Públicos, subprograma - 05 - Administração, programa 02 - Administração.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 12 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

WILSON JULIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

ROLF GOEDEN PIEPER
Secretário de Serviços Públicos

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO No. 770 DE 12 DE AGOSTO DE 1968.

Local - 30,000
Geral - 99,3,0,0,0
Designação da Despesa - Despesas Correntes
Situação Atual -
Situação Nova -

Local - 31,0,00
Geral - 99,3,1,0,0
Designação da Despesa - Despesas de Custeio
Situação Atual -
Situação Nova -

Local - 31,4,00
Geral - 99,3,1,3,0
Designação da Despesa - Serviços de Terceiros
Situação Atual -
Situação Nova - 81.360,00

Local - 31,4,17
Geral -
Designação da Despesa - Reparos e conservação de Bens
Situação Atual - 357.344,00
Situação Nova - 275.984,00

Local - 31,4,10
Geral -
Designação da Despesa - Locação de Veículos
Situação Atual -
Situação Nova - 81.360,00

DECRETO No. 771, DE 12 DE AGOSTO DE 1968.

Cria a Reserva Biológica de "Águas Emendadas" e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o que consta no processo no. 23.104/68, e

Considerando que o parágrafo único do art. 172 da Constituição do Brasil estabelece que fica sob a proteção especial do Poder Público as paisagens naturais notáveis;

Considerando a necessidade de declaração do Poder Público para preservação permanente de sítio de excepcional beleza e valor científico bem como as áreas para "asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção" (Código

Florestal-Lei no. 4771 - de 15/set./65 - art. 3o. letra E e F);

Considerando o estatuido na letra A do art. 5o. da Lei no. 4771, de 15/set/65 (código Florestal) que determina a criação de "Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais recreativos e científicos";

Considerando o aspecto fisiográfico da região com o acidente raro no mundo que se conhece como das "Águas Emendadas";

Considerando que devem ser conservadas as matas e outras formações vegetais, com suas flocas típicas, no caso específico, a vegetação climax do cerrado;

Considerando ainda a inpreterfível necessidade de serem preservadas nas regiões próprias, animais selvagens no seu habitat peculiar;

Considerando por fim, a tendência para um futuro desequilíbrio biológico entre o ambiente criado pela Natureza e as consequências da vida humana, sob aspecto sociais, políticos e econômicos numa constante destruição, em nome do progresso;

DECRETA:

Art. 1o. - É criada a Reserva Biológica de "Águas Emendadas" diretamente subordinada ao Departamento de Recursos Naturais, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, da Secretaria de Agricultura e Produção.

Art. 2o. - O Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Agricultura e Produção formulará a política conservacionista, para a área da Reserva Biológica, coordenando e orientando a ação dos órgãos públicos com as seguintes finalidades:

- a) - Educacionais de nível superior;
- b) - Científicas, compreendendo os três reinos;
- c) - Artísticas e de ciências aplicadas.

Art. 3o. - A localização geográfica da Reserva será a área limitada pelo polígono cujo perímetro se inicia no entroncamento da DF-13 com a BR-20, seguindo por esta rodovia até o trevo da DF-17 (limite sul); pela DF-17 até a junção com a DF-2 (limite leste); pela DF-2 até a DF-13 (limite norte) e pela DF-13 até a BR-20 (limite oeste).

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante da Reserva, considerando seu aspecto paisagístico, bem como fator de refúgio para aves aquáticas, a "Lagoa Mestre D'armas" ou "Bonita", cabendo ao Poder Público promover sua completa integração.

Art. 4o. - As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais na área abrangida pela Reserva, ficam desde logo sujeitas ao regime instituído pela Lei no. 4771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e Lei no. 5197, de 3 de janeiro de 1967 (Proteção à Fauna).

Art. 5o. A administração da Reserva e as demais atividades a ela afeta serão exercidas pelos órgãos próprios da Secretaria de Agricultura e Produção, com a colaboração da Sub-Prefeitura de Planaltina, Secretaria de Viação e Obras e D.E.R. - D.F.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura através do Departamento de Recursos Naturais poderá, quando conveniente, estabelecer Convênio com entidades brasileiras, de Ensino ou Científicas.

Art. 6o. - O Governo do Distrito Federal, quando conveniente, poderá aceitar doações, públicas ou particulares.

Art. 7o. - Para efeito de desapropriação, a área de que trata o Art. 3o. e seu parágrafo, é considerada prioritária.

Art. 8o. - O Governo do Distrito Federal dentro de 60 dias a partir da publicação deste, baixará a regulamentação, constituição e funcionamento da Reserva.

Art. 9o. - As despesas a serem realizadas com os serviços preliminares de instalação da Reserva Biológica de "Águas Emendadas", correrão à conta da verba própria existente no orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, para o corrente exercício.

Art. 10 - o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 12 de agosto de 1968, 80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

JULIO QUIRINO DA COSTA
Secretário de Agricultura e Produção

DECRETO No. 772 DE 13 DE AGOSTO DE 1968

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) à dotação do orçamento vigente que especifica,

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso II da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o inciso I do Art. 41 das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320 de 17 de março de 1964, o item II do Art. 5o. da Lei no. 5358, de 17 de novembro de 1967, e à vista do que consta no processo no. 15514/68,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto à Região Administrativa IV-Brasília, o crédito suplementar de NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) na seguinte dotação:

- 40,0,00 - Despachos de Capital
- 41,0,00 - Investimentos
- 41,0,00 - Obras Públicas
- 41,1,03 - Prosseguimento e conclusão de obras.

Art. 2o. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1o., inciso III da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias das Regiões Administrativas abaixo discriminadas:

REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO

- 30,0,00 - Despesas Correntes
- 31,0,00 - Despesas de Custeio
- 31,1,00 - Pessoal Civil
- 31,1,09 - Gratificação pela representação de Gabinete.....1,000,00
- 31,1,99 - Diárias de Brasília.....4,000,00
- 31,3,01 - Impressos.....500,00
- 31,3,02 - Material de Expediente.....1,000,00
- 31,3,03 - Material de desenho.....500,00
- 31,3,05 - Combustíveis e lubrificantes.....4,000,00
- 31,3,07 - Peças e acessórios para veículos.....1,000,00
- 31,3,11 - Vestuário, calçados, tecidos e acessórios.....500,00
- 31,3,12 - Material elétrico e de iluminação.....500,00
- 31,3,26 - Material de Construção - ferragens.....1,000,00
- 31,4,03 - Água, esgoto e energia elétrica.....500,00
- 31,4,18 - Reparo e conservação de veículos.....500,00
- 31,4,99 - Serviços diversos.....500,00
- 31,5,01 - Despesas de pronto pagamento.....200,00
- 31,5,99 - Eventuais.....300,00
- 41,1,05 - Construção de Edifícios Públicos.....30,000,00
- 41,2,01 - Máquinas para escritório.....2,000,00
- 41,2,09 - Outros aparelhos, motores e máquinas.....3,000,00
- 41,3,02 - Móveis de escritório.....2,000,00
- 41,3,03 - Móveis de copa, cozinha e dormitório.....1,000,00
- 41,3,16 - Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.....1,000,00

REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - JARDIM

- 30,0,00 - Despesas Correntes
- 31,0,00 - Despesas de Custeio
- 31,1,00 - Pessoal Civil
- 31,1,09 - Gratificação pela representação de Gabinete.....1,000,00
- 31,1,99 - Diárias de Brasília.....4,000,00

31.1.01 - Impressos.....	500,00
31.3.02 - Material de Expediente.....	1.000,00
31.3.03 - Material de desenho.....	500,00
31.3.05 - Combustíveis e lubrificantes.....	4.000,00
31.3.07 - Peças e acessórios para veículos....	1.000,00
31.3.11 - Vestuário, calçados, tecidos e acessórios.....	500,00
31.3.12 - Material elétrico e de iluminação.....	500,00
31.3.26 - Material de Construção - Ferragens..	1.000,00
31.4.03 - Agua, esgoto e energia elétrica.....	500,00
31.4.18 - Reparos e conservação de veículos...	500,00
31.4.99 - Serviços diversos.....	500,00
31.5.01 - Despesas de pronto pagamento.....	200,00
31.5.99 - Eventuais.....	300,00
41.1.05 - Construção de Edifícios Públicos.....	30.000,00
41.2.01 - Máquinas para escritório.....	2.000,00
41.2.09 - Outros aparelhos, motores e máquinas.....	3.000,00
41.3.02 - Móveis de escritório.....	2.000,00
41.3.03 - Móveis de copa, cozinha e dormitório.....	1.000,00
41.3.16 - Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.....	1.000,00

Art. 3o. - Os valores de que trata o presente Decreto integram a meta RA 22 - Conclusão do Edifício Sede da Administração Regional de Brasília, Programa 02 - Administração Geral, Subprograma 05 - Administração e serão deduzidos das seguintes metas:

RA/027 - Instalação da Região Administrativa VII - Paranoá.....	55.000,00
RA/028 - Instalação da Região Administrativa VIII - Jardim.....	55.000,00

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968
80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS
Secretário do Governo

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças,

DECRETO No. 773 DE 13 DE AGOSTO DE 1968

Constitui Grupo de Trabalho incumbido de estudar modificações do Plano Urbanístico do Distrito Federal.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso II, do artigo 20, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as áreas de recreação e estacionamento, particularmente das Super Quadras;

CONSIDERANDO o dimensionamento atual das áreas destinadas a gramados e jardins, que acarretará no futuro despesas de grande vulto para manutenção.

DECRETA:

Art. 1o. - Fica constituído um Grupo de Trabalho composto dos seguintes membros: Arquiteto ADEILDO VIEGAS, Coordenador de Arquitetura e Urbanismo, Presidente; Engo. MAYER HER-SIO MYSSIOR, Chefe do Departamento de Viação e Obras; Engenheiro GERALDO ROBERTO ORLANDI, Coordenador de Obras e Serviços - S.V.O.; Engo. Agrônomo STENIO DE ARAUJO BASTOS, Chefe da Divisão de Parques e Jardins e Engo. MAURO RODRIGUES ALVES, Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, com a finalidade de estudar as modificações que poderão vir a ser introduzidas na urbanização das Áreas Urbanas e Metropolitanas de Brasília, bem como apresentar sugestões decorrentes das modificações julgadas necessárias pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2o. - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968
80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO No. 774 DE 13 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a alienação, por licitação pública, de material inservível ou anti-econômico e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1968,

DECRETA:

Art. 1o. - Os órgãos das Administrações Centralizada e Descentralizada do Distrito Federal procederão, no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de todo o seu material inservível, anti-econômico ou ocioso, abrangido pelas rubricas orçamentárias "Equipamentos e Instalações" e "Material Permanente".

Art. 2o. - Será igualmente objeto de levantamento o material de consumo classificado nas rubricas orçamentárias "Peças e Acessórios para Máquinas e Aparelhos", "Peças e Acessórios para veículos", "Material Elétrico e de Iluminação", "Material de Construção Ferragens" e "Ferramentas e Utensílios Diversos", que for considerado inservível.

Art. 3o. - O material considerado inservível ou anti-econômico será avaliado por comissão especialmente designada para esse fim e alienado mediante licitação pública.

Art. 4o. - A Secretaria de Administração e os Órgãos Descentralizados com personalidade jurídica promoverão a venda do material a que se refere este Decreto.

Parágrafo único - Os editais de licitação, expedidos para cada lote de material, especificarão valor da caução, preço mínimo de alienação, hora e local para entrega das propostas e outros elementos que se fizerem necessários.

Art. 5o. - Os Órgãos Descentralizados deverão realizar a alienação de que trata este Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6o. - Se, no prazo fixado no artigo anterior, não for realizada a alienação, os órgãos da Administração Descentralizada encaminharão à Secretaria de Administração a relação do material, a fim de que esta promova a sua venda.

§ 1o. - A relação conterá a descrição do material, ano e número de fabricação, marca, número de tombamento, tempo de uso, estado de conservação e o valor da avaliação.

§ 2o. - O material a que se refere este artigo passará à responsabilidade da Secretaria de Administração e será depositado em local próprio.

§ 3o. - O produto da venda de bens dos Órgãos Descentralizados com personalidade jurídica será recolhido a cada um deles.

Art. 7o. - O material ocioso ou recuperável será recolhido pela Secretaria de Administração, a fim de ser restaurado e redistribuído a outros órgãos do Conjunto Administrativo do Distrito Federal.

Art. 8o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968
80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE

Domingos Rodrigues Malheiros

Wilson Júlio de Miranda

Wilson José Pinheiro

Rolf Goeden Pieper.

DECRETO No. 775, DE 14 DE AGOSTO DE 1968.

Dispõe sobre viagem de autoridades e funcionários em objeto de serviço.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1966,

DECRETA:

Art. 1o. - O deslocamento das autoridades referidas no Inciso I da Portaria no. 22, de 29 de janeiro de 1965, para qualquer ponto do território nacional, em objeto de serviço, dependerá de prévia autorização do Prefeito.

Art. 2o. - Aplica-se o disposto no artigo anterior às autoridades cujos cargos sejam exercidos simultaneamente com a Direção de Órgãos descentralizados.

Art. 3o. - O deslocamento dos dirigentes de órgãos descentralizados e dos funcionários da administração centralizada dependerá de prévia autorização do titular da Secretaria ou órgão equivalente a que estejam vinculados.

Art. 4o. - As autorizações a que se referem os artigos anteriores serão concedidas em cada caso específico, através de ato próprio, do qual constará o objetivo da viagem, o local de destino e a duração do afastamento.

Art. 5o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de agosto de 1968;
80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Domingos Rodrigues Malheiros

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração
do Distrito Federal

SEA Processo no. 42.184/67

Senhor Prefeito:

Trata-se de processo administrativo por abandono de cargo em que figura como acusado o servidor JOSÉ ETEVALDO FERREIRA ABTIBOL, almoxarife, nível 14, matrícula no. 25.110-NOVACAP, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O feito correu os trâmites legais. A citação do indiciado se fez por edital, tornando-se revel a ele se deu defensor de ofício, cujas alegações não merecem maior exame.

De fato, provado está que o acusado, sem justificativa, encontra-se ausente do trabalho, por mais de 30 dias consecutivos. Se está faltando ao serviço desde 23 de outubro ou 21 de novembro de 1967, o resultado é o mesmo. O abandono está caracterizado.

Ante o exposto, propomos seja o indiciado demitido, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto.

Brasília, 13 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do Processo no. 42.184/67,

RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, JOSÉ ETEVALDO FERREIRA ABTIBOL, Almoxarife, nível 14, matrícula no. 25110 - NOVACAP, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

237a. REUNIAO

Processo no. 1.859/68
Interessado: Haidée Barbosa Duarte
Assunto: Opção pelo Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
Relator: Cid Ferreira Loes Filho

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Atendendo à natureza das atividades que exerce na administração do Distrito Federal, a funcionária requisitada Haidée Barbosa Duarte, poderá ser aproveitada na classe "B" da série de classe de Professor de Ensino Elementar do Quadro Provisório de Pessoal".

Brasília, 28 de março de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente
José de Oliveira Neves - Membro
José Wenceslau Amaral - Membro
Joston Miguel Silva - Membro
Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 60, do Decreto "N" no. 602, de 15.03.67, a presente Decisão à aprovação de V. Exa.

Brasília, 02 de abril de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 60, da Lei no. 5363, de 30 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo no. 1859/68,

RESOLVE:

aproveitar no cargo de Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, HAIDEE BARBOSA DUARTE, Professora do Ensino Primário, para o MB, do Estado de Minas Gerais, colocada à disposição desta Prefeitura.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

262a. REUNIAO

Processo no. 28364/67
Interessado: Silvino fernandes de Souza
Assunto: Retificação de Enquadramento
Relator: José de Oliveira Neves

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por maioria o voto do Relator, contra o voto do membro José Wenceslau Amaral, adota a seguinte Decisão:

"Deverá ser corrigida nos termos do art. 80, § 2o, do Decreto no. 53331, de 19 de dezembro de 1963, a classificação de Silvino Fernandes de Souza, Oficial de Administração, nível 16-C, para a classe de Tesoureiro Auxiliar e, em consequência retificado o seu aproveitamento no Q.P.P. do Distrito Federal."

Brasília, 02 de julho de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente
José de Oliveira Neves - Membro

José Wenceslau Amaral - Membro
Joston Miguel Silva - Membro
Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 28 do Regimento da Secretaria de Administração, a presente Decisão à aprovação de V. Exa.

Brasília, 02 de julho de 1968.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Presidente

Senhor Prefeito:

Pela aprovação da decisão da CCAC com a assinatura do incluso ato de retificação de enquadramento.

07.08.68.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 57, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 8o, da Lei no. 4242, de 17 de junho de 1963, e o constante do processo no. 28.364/67,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica retificado o enquadramento do funcionário SILVINO FERNANDES DE SOUZA, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, abrangido pelos Decretos nos. 53331, de 19 de dezembro de 1963, e 457, de 22 de outubro de 1965, para Tesoureiro Auxiliar, nível 18-B, do mesmo Quadro.

Art. 2o. - Os efeitos deste Decreto retroagem a 19 de dezembro de 1963, revogando-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo no. 003059/68,

RESOLVE:

Aposentar OCTAVIO RODRIGUES PEREIRA, Agente Auxiliar de Policia, PM-804-16-C, Matrícula no. 1.115.546, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com fundamento no art. 100, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 354, item II, e 295 do Decreto no. 59310, de 23 de setembro de 1966.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 24.344/68,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA EDREIRA, Desenhista, nível 14-B, matrícula no. 7926-PDF, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-08, de Assessor Auxiliar da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Licença sem Vencimento.

Proc. 24344/68 - MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA EDREIRA, matr. 7926.
Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1o, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o art. 110 do Estatuto.

Brasília, 13 de agosto de 1968.

WILSON JOSE PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, pedido, José Martins Vieira, Conductor Técnico, nível 17-B, matrícula no. 00516, do Quadro Provisório de Pessoal do Dis-

trito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Cadastro, da Coordenação de Serviços Públicos da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Jornalista Antonio Sérgio Seichas Leal para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação, da Secretaria de Imprensa do Gabinete do Prefeito.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, Moacyr Campos Valadares, Assessor de Relações Públicas, nível 16, matrícula 6201, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação, da Secretaria de Imprensa do Gabinete do Prefeito.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 145, inciso IV, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952,

RESOLVE:

Art. 1o. - Fica concedida uma gratificação mensal de representação, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), ao servidor Antonio Antunes Praxedes, matrícula no. 9165, ocupante da função em comissão, símbolo FC-3, de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.

Art. 2o. - A despesa decorrente da execução deste decreto correrá a conta da Subconsignação 31.1.09 - Gratificação pela Representação de Gabinete - Gabinete do Prefeito.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 145, inciso IV, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952,

RESOLVE:

Art. 1o. - Fica concedida uma gratificação mensal de representação, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), ao servidor Edison Lobão, Assessor para Assuntos Legislativos, nível Especial, matrícula no. 6186, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2o. - A despesa decorrente da execução deste decreto correrá à conta da Subconsigna-

ção 31.1.09 - Gratificação pela Representação de Gabinete - Gabinete do Prefeito.

Art. 30. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, e combinado com o artigo 70, do Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968.

RESOLVE:

Fica retificado o Decreto "P" no. 1022 de 4 de julho de 1968 para:

I - Tornar sem efeito a promoção do Mestre de Obras FRANCISCO ROMO MOURA, matrícula no. 19 302-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do nível 12-A, para o 13-B;

II - Considerar promovido ao nível 13-B, o Mestre de Obras ALVARO YANEZ CORZO, matrícula no. 18336-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, e combinado com o artigo 70, do Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" no. 1044, de 4 de julho de 1968 para:

I - Tornar sem efeito a promoção do Condutor de Topografia MUCIO ANTONIO DE LIMA, matrícula no. 5706-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do nível 11-A para o 13-B

II - Considerar promovido ao nível 13-B o Condutor de Topografia ALEXANDRE CAETANO GRANT, matrícula no. 8709-N, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, ANTONIO JOSE BENINCA, da Função em Comissão FC-7, de Chefe da Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, a partir de 17 de julho de 1968.

Distrito Federal, 12 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO "P" No. DE 13 DE AGOSTO DE 1968

Promove funcionários do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968.

RESOLVE:

promover no Quadro Provisório de Pessoal do

Distrito Federal, para a classe de Escriturário, nível 10-B, JOAO MELIANO DA SILVA, matrícula no. 384, JESSE SOARES DA SILVA, matrícula no. 2.106, NILSON FARIAS, matrícula no. 40.004, ANTONIO THOMAZELLY, matrícula no. 2.925, JOSÉ NORBERTO DA SILVA, matrícula no. 13.440, WELDAS DIAS ALVES, matrícula no. 4.863, JOSÉ DE SOUZA no. 5.460, MANOEL RODRIGUES BORGES, matrícula no. 9.756, EULINA MUNIZ PIGNATA, matrícula no. 5.754, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO COSTANDRADE matrícula no. 1.195, BERTRAND PIRES MILFONT, matrícula no. 6.111, JOSE PAES GONÇALVES, matrícula no. 6.687, FRANCISCO DE ASSIS LOPES, matrícula no. 14.094, ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula no. 8.076 JOSÉ ZACARIAS SANTOS, matrícula no. 7.737, RAUL WOLNEY FILHO, matrícula no. 8.337, MARIA JOSE DE ARAUJO SENA, matrícula no. 8.370, SAMUEL SILVA DO NASCIMENTO, matrícula no. 6.051, MURILO MAIA DIAS, matrícula no. 8.073, MARIA HELENA DE MELO, matrícula no. 10.206, JOSE DUARTE DE MORAES, matrícula no. 10.101, LUCRENIO BORGES DE MIRANDA, matrícula no. 6.993, ERONILDES PEREIRA DE ARAUJO, matrícula no. 794, PAULO MARCIO MAIA DIAS, matrícula no. 9.660, AVERSONI GONÇALVES HOMAR, matrícula no. 6.033, NIVALDO LOURENÇO DA CUNHA, matrícula no. 9.504, JOELIO LEMOS MENDONÇA, matrícula no. 22.458, ANTONIO DE BRITO, matrícula no. 10.758, RAIMUNDO MAIA FILGUEIRAS, matrícula no. 11.151, ANA DAS NEVES CARVALHO LOBO, matrícula no. 11.655, JOAO NEPOMUCENO COSTA, matrícula no. 11.667, NEFTALI LOPES DE MORAES, matrícula no. 19.845, JOSE GOMES LIBERINO, matrícula no. 1.408, FRANCISCO SARAIVA, matrícula no. 12.240, DOMINGOS RIBEIRO GONÇALVES, matrícula no. 13.101, RAIMUNDO RAMIRO CARNEIRO, matrícula no. 11.664, FRANCISCO RODRIGUES, matrícula no. 13.356, ANGELO GOMES DOS SANTOS, matrícula no. 13.167, MANOEL TARCISIO DE ASSUNÇÃO COSTA, matrícula no. 13.494, RONALDO DE OLIVEIRA, matrícula no. 13.922, PEDRO MEDEIROS AMORIM, matrícula no. 16.287, JOSEFINA CANDIDA LOPES, matrícula no. 14.283, SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES, matrícula no. 14.298, ANTONIO VIEIRA VILAS BOAS, matrícula no. 14.376, JUDITH ALVARENGA NEVES, matrícula no. 14.508, MARIA DE LOURDES GUIMARAES SANTIAGO, matrícula no. 14.514, JOSELINO SABINO DE ARRUDA, matrícula no. 14.541, JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA E SOUZA, matrícula no. 14.406, RAIMUNDO VALE, matrícula no. 12.171, MARIA ALVES ALVIM, matrícula no. 14.598, JOSÉ CARLOS RODRIGUES FONTENELLE VIANA, matrícula no. 13.626, ANITA ALVES BORGES, matrícula no. 14.577, JOSE POLICARPO DE SOUZA, matrícula no. 14.529, WALTER DE SOUZA PINTO, matrícula no. 14.811, SEBASTIAO BATISTA DA SILVA, matrícula no. 5.546, DIOLIRIO DA SILVA BATISTA, matrícula no. 14.937, TAMAKI FURUHASHI, matrícula no. 14.925, FRANCISCA AURORA COELHO REIS, matrícula no. 13.953, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, matrícula no. 15.483, MARIA DE JESUS MARTINS CARNEIRO, matrícula no. 15.402, LUZIA SOUZA COSTA, matrícula no. 5.206, WALDIR VICENTE ROSA, matrícula no. 17.658, DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS, matrícula no. 15.375, JOSE FERNANDES DE SOUZA, matrícula no. 16.062, VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, matrícula no. 16.080, MARIA BERNARDETE DOS SANTOS CARVALHO, matrícula no. 14.511, MARIA MERCÊS LEITE OLIVEIRA, matrícula no. 5.346, MARIA DA PENHA LIMA CERQUEIRA, matrícula no. 5.356, MARIA DE FATIMA RIBEIRO, matrícula no. 5.281, ALTAMIRA IVONIL DE MACÊDO, matrícula no. 17.277, JOSE RUBENS GUIMARAES LOPES, matrícula no. 17.394, MARIA APARECIDA RODRIGUES, matrícula no. 17.205, GERCINO MENDONÇA CUNHA, matrícula no. 16.560, JOSÉ LUIZ RIBEIRO, matrícula no. 17.145, WALKER RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula no. 16.941, IVAN GOMES RIBEIRO, matrícula no. 17.166, ELIZABETE FERREIRA VIEIRA, matrícula no. 16.386, ERASMO RODRIGUES DA SILVA, matrícula no. 17.913, ANTONINO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula no. 6.780, VICENTE IRISMAR SANTANA ALVES, matrícula no. 5.592, JOAO ELESBAO FROTA, matrícula no. 16.659, JOAQUIM CRISTIANO ARAUJO NETO, matrícula no. 16.329, VIVIANE IRENE FONSECA DORNAS, matrícula no. 18.578, ORESTE LINO LAMOUNIER, matrícula no. 5.469, JOSE MILITAO TEIXEIRA FILHO, matrícula no. 14.688, RAIMUNDO FELIX DA SILVA, matrícula no. 100, ORLANDO DOURADO, matrícula no. 5.433, ADELAIDE PEREZ PUENTE, matrícula no. 6.153, MARIA DOS PRAZERES, matrícula no. 5.358, MARIA DO CARMO SOUZA DANTAS, matrícula no. 17.550, JOSE PEREIRA TELLES, matrícula no. 19.161, ZELIA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula no. 5.620, WANDA CARNEIRO TORRES, matrícula no. 5.607, AFRANIO RAMOS COUTO,

matrícula no. 18.393, FRANCISCO OSORIO FERREIRA, matrícula no. 19.866, todos escriturários, nível 8-A. JOSE DE SOUZA DELGADO, matrícula no. 5.205. ADEMAR PINTO FERREIRA, matrícula no. 5.460.

Distrito Federal, em 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
DECRETO "P" DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

Promove funcionários do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968.

RESOLVE:

promover, no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a classe de Desenhista, nível 16-C, OSWALDO DE OLIVEIRA AZEVEDO, matrícula no. 1773, FABIOSALIBA, matrícula no. 4557, CARLOS AUGUSTO SOARES, matrícula no. 2226, FLAVIO MATOS, matrícula no. 3282, NEY CARLOS ESTEVES, matrícula no. 3357, GERALDO DE JESUS FARIA, matrícula no. 3030, JOAO ALCIDES HOMAR, matrícula no. 3243 e SYLVIO SCHOELLKOPF, matrícula no. 4398, Desenhista, nível 14-B.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.
80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, e combinado com o artigo 70, do Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968.

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" no. 1030, de 4 de julho de 1968 para:

I- Tornar sem efeito a promoção do médico BETTINELLI PEREIRA DE FARIA, matrícula no. 6022, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do nível 21-A para o 22-B;

II- Considerar promovidos ao nível 22-B os médicos, nível 21-A, JOAO BATISTA MENDONÇA, matrícula no. 6785-N e JAIRO SALGUEIRO BANO, matrícula no. 14265-N, ambos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960

RESOLVE:

dispensar, a pedido, JOSE CARLOS DE GODOY, Engenheiro, nível 22-B, matrícula 4.460, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função em comissão símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Fiscalização, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito.

DECRETO "P" DE 13 DE AGOSTO DE 1968.

Promove funcionários do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 30, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto "N" no. 704, de 30 de janeiro de 1968.

RESOLVE:

promover, no Quadro Provisório, de Pessoal do Distrito Federal, para a classe de Desenhista, nível 14-B, PETRONIO EMANUEL DE CERQUEIRA, matrícula no. 7 212, JURACI PEREIRA CHAGAS, matrícula no. 8 268, KAZUIAS NAKAZATO, matrícula no. 8 792, ALOYSIO OLIVEIRA SANTANA, matrícula no. 9 441, VARIANDES GONCALVES, matrícula no. 10 047, DILACY VILELA MAZZARO, matrícula no. 9420, CELSO ALVES PEREIRA, matrícula no. 10 890 RUY BARBOSA LIMA, matrícula no. 10 275, FELIPE NERIS DE CARVALHO, matrícula no. 12 495, NEY GABRIEL DESOUSA, matrícula no. 13 122, GILTON CAMELO DE VASCONCELOS, matrícula no. 19 010 e GERVASIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula no. 15 453, Desenhistas, nível 12-A.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.
80o. da República e 9o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito.

S E A

Senhor Prefeito:

JOSEPHINA BATISTA TAVEIRA e ELADIR DE FARIA, ambas Oficiais de Administração, nível 12, pleiteiam, via das petições de fls., a retificação da Portaria que as admitiu, nas mesmas condições de diversos colegas seus que passaram para o nível 16.

Não temos dúvida em ratificar nosso anterior pronunciamento, no processo 5.067/68, de interesse de Aor Taveira e outros. Efetivamente, a situação de ambas as requerentes se equiparam, para todos os efeitos, àquela dos servidores de que trata o referido processo, razão pela qual reportamo-nos ao fêcho de nossa fala anterior, VERBIS:

"Essas as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o conhecimento e deferimento, do pedido formulado por Aor Taveira, Paulo César de Ávila e Silva e Fauzi Nactur, reenquadrando-os no nível 16, da carreira de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal Provisório da PDF, nas mesmas condições determinadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando do julgamento do mandado de segurança no. 27".

Ante o exposto, submetemos à sua assinatura a inclusa minuta de decreto.

Brasília, 7 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo no. 10.051/64,

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica retificada a Portaria no. 1462, de 20 de dezembro de 1963, que admitiu JOSEPHINA BATISTA TAVEIRA e ELADIR DE FARIA, Oficiais de Administração, nível 12-A, para Oficiais de Administração, nível 16-C, bem como os Anexos I dos Decretos nos. 347, de 10 de setembro de 1964, e 457, de 22 de outubro de 1965.

Art. 2o. - Os efeitos deste Decreto retroagem à data da vigência da Portaria no. 1462, acima referida.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito.

SEA PROCESSO No. 39.362/67

Senhor Prefeito:

JOSE BATISTA DO NASCIMENTO, Servente, nível 5, matrícula 310, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, está ausente do trabalho, sem justificativa, desde agosto de 1967.

Ouvida no inquérito instaurado para apurar a ocorrência, a esposa do acusado afirmou que ele viajara no dia 05 de julho do ano passado para visitar familiares. Escreveu apenas uma carta e depois não mais deu notícias. Nem ninguém de sua família. Abandonou a esposa e seis filhos (fls. 14).

Não vamos perquirir dos motivos que levaram o indiciado a assim proceder. O que está provado é que ele não comparece ao serviço por tempo muito superior ao legalmente permitido.

Também não sabemos como tendo ele viajado a 05 de julho obteve, no mês, frequência total. Ainda por cima: agosto também foi indevidamente pago. Por que? (Esclareça em expediente próprio, a D.P.).

Ante o exposto, propomos seja JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO demitido, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto.

Brasília, 9 de agosto de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO, Servente, nível 5, matrícula no. 310, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

SEA PROCESSO No. 09.972/68

Senhor Prefeito

TEREZINHA SILVA ALVES PEREIRA, Professora do Ensino Elementar, nível 22-A, matrícula no. 3.601, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, vencida sua licença para tratamento de saúde, não mais retornou ao serviço. Encontrava-se ausente do trabalho, sem justificativa, desde 29 de novembro de 1966.

A acusada não foi localizada nesta Capital e nem atendeu ao chamamento por edital. Deu-se - lhe então, defensor de officio.

A falta funcional está devidamente caracterizada. A ausência ao serviço, sem justificativa, é por demais longa.

Ante o exposto, propomos seja a indiciada demitida, nos termos do artigo 207, II, do Estatuto.

Brasília, 9 de agosto de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração
do Distrito Federal

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo no. 09.972/68,

RESOLVE:

DEMITIR, por abandono de cargo, TEREZINHA SILVA ALVES PEREIRA, Professora do Ensino Elementar, nível 22-A, matrícula no. 601, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, como incurso nas sanções do artigo 207,

II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1005342/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR JOAO DIAS DA COSTA FILHO, Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Brasília, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1003889/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR JOAO SERGIO PAJARDO ROLDÃO, Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Cursos de Estabelecimento de Ensino Médio, "C" da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1004138/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR RENILDA DA SILVA NEVES, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 3523, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Supervisor de Disciplina do Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Brasília, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1005349/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR DELFINO DOMINGOS SPEZIA, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 8295, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assistente de Direção do Centro de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1005758/68 - SEC,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS EDIL FREITAS FORTES, Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula no. 9049, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor do Colégio de Sobradinho, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1005728/68 - SEC,

RESOLVE:

Designar LUIZ EDMAR LIMA, Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula no. 8000, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor do Centro de Ensino Médio "Ave Branca" da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1005349/68 - SEC,

RESOLVE:

Dispensar DELFINO DOMINGOS SPEZIA, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 8295, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-9, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio, "B", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1005679/68 - SEC,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Professora NOEME GOMES XAVIER, matrícula no. 8363, da Função em Comissão, símbolo FC-8, de Supervisora de Disciplina de Ensino Médio da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1005728/68 - SEC,

RESOLVE:

Dispensar LUIZ EDMAR LIMA, Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula no. 8000, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório de Taguatinga, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura do Distri-

to Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1005758/68 - SEC,

RESOLVE:

Dispensar CARLOS EDIL FREITAS FORTES, Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, matrícula no. 9049, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Diretor do Ginásio Provisório do Gama, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1005337/68-SEC,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, OSIMAR DE CARVALHO LYRA, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 4302, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 1005336/68-SEC,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, MAXIMO JOAQUIM CALVO VILLAR, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 6973, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assistente de Direção de Centro de Ensino Médio, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1005727/68-SEC,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, ALBERTO LUIZ DO REGO

BARROS, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 3713, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor do Centro de Ensino Médio "Ave Branca", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do processo no. 1005342/68-SEC,

RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto "P" no. 583, de 14/05/68, que designa LUIZ CARVALHO ANDRADE, Professor de Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 4139, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Engenheiro Guilherme Brant Landi para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Coordenador dos Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de agosto de 1968.

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar MOEMA QUADROS SASSI para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Epidemiologia, da Divisão de Epidemiologia e Estatística, da Coordenação de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de agosto de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

DESPACHO

103/68

PROCESSO no. 5.607/68

INTERESSADO: JUSCELINO DA APARECIDA AVILA

ASSUNTO: Pagamento da parte variável de vencimentos

EMENTA: Servidores do Fisco do D.F. Vencimentos.

I - Só os ocupantes dos cargos e funções citados expressamente no § único do art. 10. do Decreto "N" 635/67, têm direito a perceber a parte fixa e a variável dos vencimentos tratados no D.L. 82/66;

II - Os ocupantes de cargos ou funções de ajuda e assessoramento burocrático, assim bem como os titulares de cargos ou funções cujas atribuições sejam similares àqueles mencionados no § único do art. 10. do Dec. 635, mesmo que lotados nos órgãos de lançamento, cobrança e fiscalização de impostos, não têm direito à percepção das vantagens reguladas nesse decreto.

Senhor Procurador-Chefe:

I - RELATÓRIO

1 - Juscelino da Aparecida Avila, escriturário, nível 8, do quadro de pessoal do Distrito Federal, requer no presente processo que lhe sejam pagas as vantagens do cargo de "lançador", cargo esse que alega estar ocupando desde novembro de 1965.

2 - Esclarece o interessado que, de acordo com o art. 10. do Decreto "N" no. 635/67, os venci-

mentos dos servidores do fisco do Distrito Federal compreendem uma parte fixa correspondente ao nível do cargo ou função e outra variável. Acrescenta o parágrafo único desse artigo que para os efeitos do Decreto, consideram-se servidores do Fisco os ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

- a).....
 - b) Avaliador, Cadastrador e Lançador;
 - c).....
- 3 - Assim, com base nesse Decreto 635, requer o pagamento da diferença existente entre o seu nível de direito - (8) e seu nível de fato (lançador), e que se proceda ao cálculo de seus vencimentos, para o mesmo fim.

4 - O Serviço de Cadastro Financeiro, às fls. 4 verso, informa que a função desempenhada pelo interessado não lhe dá direito a receber o que pretende. As fls. 8, o Sr. Diretor do Departamento da Receita opina contra a concessão da medida pleiteada, face ao disposto no Decreto no. 635/67, que regulamentou o Decreto-Lei no. 82/66, que instituiu o chamado Fundo de Incentivo à Produtividade.

5. Os autos foram enviados ao Senhor Secretário de Finanças, que o encaminhou a esta Procuradoria-Geral, solicitando a emissão de parecer.

PARECER

6. A matéria está tratada no Decreto-Lei no. 82, de 26.12.66, que estabelece:

"Art. 213 - Os vencimentos dos servidores do Fisco do Distrito Federal, assim entendidos aqueles que participem diretamente do processo de lançamento, cobrança e fiscalização de tributos, compreendem uma parte fixa, correspondente ao nível do cargo ou função e outra variável".

7. O Decreto "N" no. 635, de 26.7.67, que regulamentou a aplicação dos vencimentos dos servidores do fisco, reproduziu em seu art. 1º o citado art. 213, acrescentando, no seu parágrafo único quais os cargos e funções que são considerados como de "participação direta no processo de arrecadação dos tributos" e os enumera, taxativamente.

8. Verificamos, pelo exposto, que só os ocupantes dos cargos e funções expressamente mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto

"N" 635, participam diretamente do processo de lançamento, cobrança e fiscalização de tributos. Ocorre que o interessado não é ocupante do cargo de lançador, conforme é próprio alega no documento de fls. 1, mas é escriturário, lotado no órgão de lançamento. Não tem pois direito ao que pleiteia, pois o Decreto 635 é claro, só concedendo aos titulares dos cargos enumerados no § único do art. 1º, o direito a percepção das vantagens asseguradas na legislação citada. O pessoal que desempenha atribuições paralelas, de ajuda e assessoramento burocrático, como é o caso do interessado, não está abrangido pela lei.

9. O § 1º do art. 214 do Decreto-Lei 82/66, estatui que a distribuição dos recursos tratados no art. 213, "far-se-á mensalmente, por coeficientes de produtividade, tendo em vista a assiduidade, produção de trabalho e o nível do cargo ou função de cada servidor". Temos pois, que a remuneração é proporcional, de acordo com o nível do cargo ou símbolo da função dentre os enumerados no decreto. Não os outros.

10. Ao interessado restará pleitear a sua reclassificação através da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

CONCLUSAO

De todo o exposto, concluímos, entendendo que o pedido constante neste processo deve ser indeferido, por falta de base legal. Só tem direito à parte fixa e à variável dos vencimentos os servidores da Secretaria de Finanças ocupantes dos cargos ou funções de fiscal de rendas, auxiliares de fiscalização, avaliadores, contadores, lançadores, exatores e auxiliares de coletorias. Verifica-se neste processo que o interessado é escriturário nível 8, e a sua simples lotação em órgãos de lançamento, cobrança e fiscalização de impostos, não lhe confere direito às participações que pretende.

Pelo Indeferimento.

Brasília, 26 de junho de 1968.

CARLOS PENNA
Procurador.

Exm. Sr. Procurador-Geral:

De acordo com o parecer de fls. 10/13.

Para que o requerente pudesse receber o que pleiteia, mister se faria que ficasse bem caracterizado que de fato exerce funções semelhantes às dos Lançadores.

1a. SPRG, 12 de julho de 1968

CARLOS F. MATHIAS DE SOUZA
Procurador-Chefe da 1a. Subprocuradoria-Geral Substituto

De Acôrdo.
A superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 06 de agosto de 1968

JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

Aprovo o parecer.
Indefiro.

Brasília, 12.08.68

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
ATO DO CHEFE

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1968.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "B" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

autorizar o Senhor Jorge Humberto Flexa Rievers, Oficial de Gabinete, a viajar ao Rio de Janeiro e São Paulo, a serviço do Gabinete do Prefeito.

Distrito Federal, 14 de agosto de 1968.

ROLF GOEDEN PIEPER
Chefe do Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSAO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

271a. REUNIAO

Processo no. 16.945/68
Interessado : Vicente de Paula Oliveira
Assunto : Readaptação
Relator : José de Oliveira Neves

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão :

I - " Inicialmente deverá se pronunciar a Secretaria de Finanças.

II - Posteriormente ao Centro de Seleção e Treinamento, para as providências."

Brasília, 01 de agosto de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho -Presidente
José de Oliveira Neves - Membro
José Wenceslau Amaral - Membro
Lêda do Nascimento - Membro

271a. REUNIAO

Processo no. 14.722/68
Interessado : Carlos Ferreira Lima
Assunto : Readaptação
Relator : José de Oliveira Neves

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão :

"Por falta de amparo legal, não poderá ser feita qualquer reclassificação. Também não poderá haver readaptação que altere o nível do

funcionário, ou que acarrete descenso ou aumento de vencimentos".

Brasília, 01 de agosto de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente
José de Oliveira Neves - Membro
José Wenceslau Amaral - Membro
Lêda do Nascimento - Membro

271a. REUNIAO

Processo no. 23.675/68
Interessada : Zelma Capelli
Assunto : Reclassificação
Relator : José de Oliveira

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão :

"Por falta de amparo legal, não poderá ser feita qualquer reclassificação. Também não poderá haver readaptação que altere o nível do funcionário, ou que acarrete descenso ou aumento de vencimentos."

Brasília, 01 de agosto de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente
José de Oliveira Neves - Membro
José Wenceslau Amaral - Membro
Lêda do Nascimento - Membro

259a. REUNIAO

Processos nos. 000.816 e 000.791/68
Interessado : Fundação Zoobotânica do DF.
Assunto : Alteração da Tabela de Empregos Temporários e de Obras da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.
Relator : José de Oliveira Neves.

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade; o voto do Relator, adota a seguinte Decisão :

"Os valores dos salários Constantes da Tabela de Empregos Temporários e de Obras da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, foram estabelecidas com base nos níveis de vencimentos dos cargos equivalentes do Quadro de Pessoal da P.D.F.

Pelo não provimento do pedido."

Brasília, 20 de junho de 1968

José de Oliveira Neves - Presidente em Exercício

José Wenceslau Amaral - Membro
Joston Miguel Silva - Membro
Lêda do Nascimento - Membro

264a. REUNIAO

Processo no. 08.967/68
Interessada : Clarice da Silva Penteado
Assunto : Revisão de Classificação
Relatora : Lêda do Nascimento

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão :

"Pelo envio do presente processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, pois trata-se de matéria da competência daquele órgão."

Brasília, 09 de julho de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente
José de Oliveira Neves - Membro
Joston Miguel Silva - Membro
Lêda do Nascimento - Membro

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER/1A. SPRG
N.º 140/68.

Brasília,

- 2 -

Por determinação de V. Exa., após examinar a matéria, passamos a emitir parecer.

PARECER -
1957.

1. A profissão de Assistente Social é regida pela Lei nº 3.252, de 27 de agosto de ..

O art. 39 da mencionada Lei preceitua:

"São atribuições dos assistentes sociais:
.....
c) - direção e execução do serviço social em estabelecimentos públicos e particulares;
....."

O art. 49 da Lei 3.252/57 dispõe, in verbis:

"Só assistentes sociais poderão ser admitidos para Chefia e execução de serviço social em estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista".

Pela leitura dos dispositivos transcritos, verificamos que o legislador proveu a respeito das atividades do assistente social, tendo restringido peremptoriamente aos mesmos o exercício das funções de "chefia e execução de serviço social".

2. Da mesma forma o Decreto nº 994, de 15 de maio de 1962, que regulamenta a Lei Nº 3.252/57, no art. 59 dispõe, ad litteram:

"São prerrogativas do Assistente Social:

III - Planejar e dirigir o Serviço Social, bem como executá-lo em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares".

Assim, as normas reguladoras da atividade profissional do assistente social traçam com firmeza o seu campo de ação e os seus privilégios, não possibilitando ao intérprete elucubrações de hermenêutica.

3. A lei garantiu ao Assistente Social o exercício das funções específicas do serviço social, para cujo desempenho se fazem indispensáveis conhecimentos especializados, necessários e aplicáveis ao desenvolvimento da comunidade, bem como aqueles de prevenção dos problemas que afetam os "grupos ou segmentos" populacionais.

Aos assistentes sociais foi, exclusivamente, concedido o direito de preencher os empregos ou funções técnicas peculiares ao serviço social, entendendo-se como tais aqueles que exigem experiência e conhecimentos não utilizados em outro serviço.

Aliás, o próprio Regulamento da Lei nº 3.252/57, conceituando a atividade do Assistente Social, estabelece no art. 29, verbis:

"São atividades profissionais do Assistente Social aquelas cujo exercício determina a aplicação dos processos específicos do Serviço Social".

De tal modo, e como já tivemos oportunidade de anotar, ao Assistente Social compete as atribuições inerentes ao planejamento e à execução dos serviços sociais, tais como: desenvolvimento da comunidade, mediante programações assis-

tenciais, organizações associativas, etc.; recuperação e prevenção dos problemas sociais, através da assistência ao menor, assistência médica, judiciária, do trabalho, etc..

4. Após estas considerações, passemos ao cerne da questão: saber se a Função de Diretor Executivo é ou não privativa de Assistente Social.

Evidenciado que as funções exclusivas do Assistente Social são aquelas específicas do Serviço Social, a resposta deverá ser encontrada nos Estatutos e no Regimento da Fundação do Serviço Social, na parte relativa à Diretoria Executiva e às atribuições do Diretor Executivo.

5. À Diretoria Executiva estão afetas todas as tarefas relacionadas com a finalidade a que se propõe a Fundação do Serviço Social. A ela compete a execução dos programas sociais e do orçamento, possuindo uma estrutura básica aprovada pelo Regimento, cujos órgãos são divididos em:

- a) - órgãos de administração geral;
- b) - órgãos de administração específica;

Desta forma, o Regimento, adotando o princípio da racionalização do trabalho, classificou, acertadamente, tendo em vista a natureza do serviço a ser executado pela Fundação, os órgãos da Diretoria em: gerais - aqueles normais, comuns, existentes em qualquer organização; e específicos - aqueles inerentes ao processo do Serviço Social. Estes últimos, como vimos, exclusivos dos Assistentes Sociais, por força de lei.

Todavia, ao Diretor Executivo não foram conferidas quaisquer tarefas próprias, peculiares do serviço social. A sua função é meramente administrativa, de supervisão, apesar de ao mesmo se subordinarem estruturalmente os órgãos de administração específica, que são os órgãos técnicos de serviço social, não se enquadrando entre aquelas a que se refere a Lei nº 3.252/57, nos arts. 39 e 49.

O fato de constar da estrutura básica da Fundação apenas uma Diretoria, denominada Executiva, enfeixando no capítulo da sua competência a matéria concernente à atividade administrativa, assim como, a do serviço social da F.S.S., pelo aspecto prático e econômico, só merece louvores, num país em que a administração pública se preocupa com a desburocratização, objetivada na reforma administrativa, e com a contenção de despesas.

Adotou o Estatuto da Fundação do Serviço Social o princípio dos países mais adiantados no setor da administração pública e de empresas, dentre os quais se destaca os Estados Unidos, em que as atividades técnicas ou científicas, públicas ou privadas, chefiadas por especialistas, constituem a estrutura de um órgão central, de atribuições de coordenação administrativa, tendo na sua direção elemento destituído de conhecimentos técnicos, mas dotado de instrução e experiência necessárias ao desempenho do cargo de direção administrativa.

Decorrencia da complexidade da vida moderna e da especialização intensiva, a divisão do trabalho faz-se indispensável para o sucesso de qualquer organização pública ou privada.

Não se compreende mais a outorga de diversificadas responsabilidades a um único órgão ou pessoa, num mundo que se debate com o problema dicotômico centralização-descentralização.

Seria um contrasenso que os Estatutos da Fundação do Serviço Social entregassem ao Diretor Executivo, além das graves tarefas de administrador, aquelas especializadas de serviço social.

O princípio da subdivisão de atividades foi benéficamente aplicado pelos Estatutos da Fundação do Serviço Social, pois somente dentro do sistema da racionalização e divisão do trabalho poderá a sua finalidade social ser alcançada.

Em face da necessidade da separação, da divisão das tarefas administrativas e técnico-científicas, para o bom êxito de qualquer empresa ou serviço, em que as segundas não se executam sem o auxílio das primeiras, é que hodiernamente a técnica de administrar vem sendo amplamente divulgada, não se concebendo mais o administrador nato de SPENGLER, o homem nascido para chefiar, dotado de poderes extraordinários, mas o sistema vitorioso da racionalização do trabalho pregado por TAYLOR e complementado por FAYOL, através dos princípios da administração científica, com o aparecimento do administrador profissional.

6. Convém ressaltar que o Regimento, coerentemente com a sistemática adotada para a divisão dos serviços, serviços administrativos e serviços sociais, no art. 119, enumerou as funções para cujo desempenho é obrigatória a condição de Assistente Social, omitindo a de Diretor Executivo, pois, como atrás ficou demonstrado, os Estatutos e o Regimento outorgaram ao Diretor Executivo um rosário de atividades meramente administrativas, sem qualquer participação no trabalho técnico dos órgãos de serviço social.

Do exposto, conclui-se que a prerrogativa conferida pela Lei nº 3.252/57, no tocante ao desempenho de funções peculiares ao exercício da prorrissao do serviço social, foi confirmada pelo Regimento da Fundação do Serviço Social, no art. 119. não podendo, no entanto, tal privilégio aproveitar a Função em Comissão de Diretor Executivo, uma vez não possuir a mesma a característica técnica de serviço social, mas abranger atribuições de cunho puramente administrativas.

Sub censura.

1A. SPRG, 14 de agosto de 1968.

[Signature]
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
1a. Subprocuradoria-Geral

DISTRITO FEDERAL	Fólios N.º 21
ORGAO:	Processo N.º 28.196/68
	Rubrica <i>[Signature]</i>

Aprovo o Parecer
à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 14 de agosto de 1968.

[Signature]
JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

1. De acordo com o parecer.

2. A Secretária de Serviço Sociais.

[Signature]
Fez, 14.08.68

[Signature]

D. F. 2.2.39.1
312.000/712/68

EDITAIS E AVISOS

P.D.F. S.V.O.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
NOVACAP
COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRENCIA
A V I S O

TOMADA DE PREÇOS No. 121/68 - CPC -2., PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS UNITARIOS, DO ASSENTAMENTO DE REDES DE ESGOTOS SANITARIOS, NA CIDADE SATELITE DE TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL.-

Chamamos a atenção das firmas empreiteiras regularmente registradas no Serviço de Cadastro de Firmas destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 10:00 horas do dia 26 de agosto de 1968, na sala de Concorrências.

As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do órgão, no 2o. andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 08 de agosto de 1968

Engo. JORGE GONZALO BARRETO BUITRAGO
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

MINISTERIO DA FAZENDA
INSPETORIA FISCAL DE RENDAS INTERNAS NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA No. 32 DE 26 DE JULHO DE 1968

O INSPETOR FISCAL DE RENDAS INTERNAS NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista que a Firma BARBOZA & CIA., LTDA., estabelecida na Avenida W/3

Quadra 512, Bloco "A", no. 71, nesta Capital, saldou seu débito constante do Processo no. 1570/68 originado do "Auto de Pagamento" da Justiça Federal - Secretaria da 1a. Vara, de 24 do corrente mês, RESOLVE, revogar a declaração de "devedor remisso" que lhe foi imposta pela Portaria no. 10, de 7 de fevereiro de 1968, e, consequentemente, a proibição de que trata o § 1o. do artigo 168, do vigente Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados.

Publique-se e comunique-se, para os devidos fins.

JOSE DA COSTA E OLIVEIRA
Inspetor Fiscal
EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA
INSPETORIA FISCAL DE RENDAS INTERNAS NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA No. 33 DE 26 DE JULHO DE 1968

O INSPETOR FISCAL DE RENDAS INTERNAS NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista que a Firma ZUPA REFRIGERANTES LTDA., estabelecida no SIA-Trecho 2 - Lote 1.410/20, -DF., saldou o seu débito, constante do Processo No. 411.331/67, RESOLVE, revogar a declaração de "Devedor Remisso" que lhe foi imposta pela Portaria no. 31, de 15 do corrente mês e, consequentemente, a proibição de que trata o § 1o. do artigo 168, do vigente Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados.

Publique-se e comunique-se para os devidos fins.

JOSE DA COSTA E OLIVEIRA
Inspetor Fiscal

BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
CONCURSO PUBLICO PARA MOTORISTA
(Edital No. 002/68, publicado no "Distrito Federal" de 24.7.1968).

A V I S O

Para atender o disposto na Lei 5473, de 9.7.1968 faço público que fica sem efeito o prazo determinado para as inscrições e que, de 8 às 11 horas, no período de 12 a 16 do corrente, estarão abertas as inscrições para candidatos do sexo masculino e feminino.

Para candidatos do sexo feminino, a documentação exigida para inscrição será constante no Edital, exceto referente à quitação com o serviço militar.

Em decorrência, fica o calendário com as alterações:

Inscrições: de 5 a 16.8.1968
Prova Prática - dia 17.8.1968, às 8 horas, no térreo do Edifício BNDE.
Resultado da Prova Prática - dia 17.8.1968, às 18 horas, no térreo do Edifício BNDE.
Prova Oral - Dia 18.8.1968 às 8 horas no térreo do Edifício BNDE.

Os itens 5 a 8 do calendário permanecem inalterados.

Brasília, 8 de agosto de 1968

JOSE EXPEDITO BARBOSA
Coord. do Concurso.

Tempo bom, com nebulosidade. Instabilidade ocasional no fim do período. Temperatura em elevação. A máxima de ontem foi de 26.6 e a mínima de 14.6. Umidade relativa do ar, 45 por cento.

Brasília, 16 de agosto de 1968

XADREZ



A Federação Brasiliense de Xadrez esteve reunida para tratar do "Movimento do ensino de Xadrez nas Escolas", que será sua próxima campanha a ser lançada ainda este ano nesta Capital. Foto da reunião vendo-se a partir da esquerda: Hetônico Pereira-Vice-presidente Financeiro; Coronel Fábio de Moura e Lins Vice-presidente de Representações; Fritz Loeper - Diretor de assuntos internos da CBX-S.Paulo; Lindiner Reis-Presidente; Dr. José Benício T.C. Mello-Vice-presidente de Administração. Foi ainda tratada na reunião a indicação de dois coordenadores para o

movimento. Sendo escolhidos os nomes do Professor Hermilo Souto Nóbrega para coordenador geral do movimento, e da Professora Maria Domingas Gonçalves coordenadora do "Movimento para ensino do Xadrez nas Escolas Primárias". Foi dado um voto de louvor ao Dr. João Henrique Serra Azul pela colaboração ao movimento, ficando encarregado do ensino e orientação do Xadrez nas primárias, estando preparando um manual para ensino do Xadrez às professoras.

MOTORISTA

Nos exames realizados da 24 de julho último, presidido pela Banca Examinadora constituída pelo Sr. Amaury da Costa e Rocha -Ten.Cel., Presidente, Francisco José Ottoni Leite -1o.Ten.PM., Carlos Ribeiro Filho -1o. Ten. R/R Ae., Irineu Pereira -2o. Ten. Exército, Jair Cristo da Silva-Func. do Dep. de Trânsito fora;

APROVADOS - Levi Esteves, Sérgio Câmara Ravagnani, Agostinho Rosa Portela, Ary Sotero dos Santos, Baltazar Tadeu Gomes, Francisco da Chagas Rodrigues, Guilherme Dias da Motta, Hiraldo da Silva Fernandes, Isoláquio Mustaga, Ivo Costa de Vargas, João Evagelista Otazu, José Bartolomeu de Oliveira, Lindovaldo Rodrigues Duque, Marulene Paulo Cruz Nestor Luiz Ludwig, Nilson da Cruz Ribeiro, Osmar Caetano Antunes, Osvaldo Brasil de Andrade, Paulo de Toledo Campos, Wagner Carneiro da Cunha.

REPROVADOS - Augusto Vieira de Menezes, Carlos Alberto Camacho Pereira, Edson Moreira Pinto, Humberto Ricardo Marzulho, Mário Pascoal da Silva, Sérgio Henrique Mathias dos Santos, Alcino Gomes de Almeida, Júnior, Aristides dos Santos, Carlos de Santana, Dimas da Costa Melo, Diogenes Batista Prado, Divino dos Santos, Euripedes Basanulfo da Silva, José da Costa, José Elias Lôbo, José Judson Santana Corrêa, José Teles de Góis, Juarez Silveira, Juracy da Silva Lopes, Lair Antônio de Almeida Luiz Cesarino da Rosa, Marcino Martins de Paula, Maurício Fernandes de Souza, Nadir José de Lima, Nildenor Almeida Santos, Nilson Ribeiro Chagas, Raul Pereira, Walter Eugênio de Castro.

FALTOSOS - Dora Alyina Lemos Sôlha, Idília Barreto de Araújo, Luiz de Gonzaga Frota Lima, José Roberto do Vale Rego Peyon e Lúcio Antônio Lima.

HOSPITAL

Já foram iniciadas as obras de ampliação do Hospital Distrital da L-2 Sul, que deverão estar concluídas no prazo de 300 dias.

A medida eleva de 125 para 250 o número de leitos disponíveis. A ampliação visa especificamente aos setores de maternidade e pediatria.

AR

A elaboração do sistema de condicionamento de ar para o Centro de Processamento de Dados do Departamento de Administração da NOVACAP, acaba de ser entregue a firma CEIBRASIL.

Os serviços, que custarão 95 mil e 800 cruzeiros novos, deverão estar concluídos no prazo de dois meses, contados do seu início.

CONTRATOS

Contrato no valor de 800 mil cruzeiros novos para a execução de serviços de pavimentação e eventual terraplenagem no Plano -Piloto, Cidades-Satélites e Adjacências, em Brasília, Distrito Federal, será assinado com a firma Construtora Rabelo S/A, vencedora da Tomada de Preços para tal fim, homologada pela Diretoria da NOVACAP em sua última reunião.

Os serviços deverão estar totalmente concluídos num prazo de 240 dias, a contar da expedição da 1a. Ordem de Serviço.

TERRENOS

O terreno destinado à construção da sede do Banco Central do Brasil nesta Capital, já está totalmente liberado e sua utilização ficará agora apenas na dependência das conveniências da direção do estabelecimento. A informação foi prestada pelo Prefeito Wadjô Gomide ao Sr. José Fernandes Ribeiro, Representante do Banco no Distrito Federal.

SECRETARIO

Por Decreto do Prefeito Wadjô da Costa Gomide, assumiu a Secretaria de Serviços Sociais o Sr. Wilson José Pinheiro, cumulativamente com as suas atribuições de titular da Secretaria de Administração.

O titular da Secretaria de Serviços Sociais, Sr. Joffre Mozart Parada, viajou à Europa, onde representa o Distrito Federal na XIV Conferência Internacional do Bem-Estar Social, em Helsinqui, na Finlândia.

REUNIÃO

A Federação Presbiteriana dos Homens do Presbitério de Brasília, fará realizar no próximo domingo, dia 18, na Igreja Presbiteriana do Alvorada, a sua 8a. reunião de consultas. Esta reunião será realizada às 15 horas no Templo na citada Igreja à Superquadra 409/410 da Asa Norte residencial e convida todas as Igrejas Evangélicas para participarem da reunião.